

rinários: temas ns. 2, 3, 4, 5, 16, 17, 20, 21, 26, 32, 33, 34, 35, 36; 4 — *Médicos, Agrônomos, Veterinários e Engenheiros Sanitaristas*: tema n. 23; 5 — *Quaisquer pessoas*: temas ns. 9, 12, 13, 18, 22, 31.

b) prazo de inscrição: até trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e três;

c) prazo para entrega dos originais: após o encerramento da inscrição e até trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e três;

d) o julgamento dos trabalhos caberá ao S.I.A.;

e) os trabalhos escolhidos constituirão propriedade do Ministério da Agricultura, que se obriga a publicá-los;

f) não haverá devolução de originais;

g) cada autor premiado terá direito a 200 exemplares do trabalho de sua autoria;

h) os concorrentes deverão entregar os originais datilografados a dois espaços, em papel formato ofício (22-33), assinando-os com pseudônimo; em envelope fechado colocarão nome e endereço; identificando-o por fora com o pseudônimo adotado;

i) os concorrentes premiados fornecerão as fotografias e desenhos necessários à ilustração dos seus trabalhos;

j) serão eliminados os originais que não atenderem às seguintes condições: 1.^a — redação clara, simples, concisa e precisa; 2.^a — exatidão científica dos dados, informações, exemplos, etc.; 3.^a — orientação objetiva, sem debates teóricos nem enumeração de hipóteses ou controvérsias; 4.^a — exclusão de referências ou citações alheias ao tema escolhido; 5.^a — submissão às condições ambientais do Brasil;

1) estão excluídos do concurso os funcionários e extranumerários em exercício no Serviço de Informação Agrícola;

m) o S.I.A. poderá recusar, em parte ou no todo, os originais apresentados, instituindo novo concurso;

n) o S.I.A. orientará os candidatos ao concurso, prestando-lhes as informações de que necessitarem;

o) a inscrição ao concurso será feita mediante requerimento do interessado, selado com Cr\$ 3,20, citando o número de registo do diploma profissional, menos os concorrentes aos temas do item 5 da alínea a); nesse requerimento não deve ser citado o trabalho ou trabalhos com que o interessado concorrerá, dele constando, porém, nome e endereço completos.

MÁXIMO DE INFORMAÇÕES ÚTEIS — Sendo os trabalhos destinados à orientação dos lavradores e criadores do Brasil, deverão conter o máximo de informações úteis. Por exemplo: tratando-se de temas sobre produção animal e vegetal devem ser indicados os serviços oficiais e suas dependências, onde se poderá obter reprodutores, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, etc., quais os auxílios do governo e como conseguí-los, enfim, tudo o que puder interessar ao leitor.

A extensão dos trabalhos fica a critério dos autores, atendidas sempre as condições da alínea "j", sendo fixados os seguintes números mínimos de páginas:

Trabalhos da Secção I — 100 páginas.

Trabalhos da Secção II — 80 páginas.

Trabalhos da Secção III — 60 páginas.

Trabalhos da Secção IV — 40 páginas.

Trabalho para os incapacitados

Sistema de quotas para empregadores

De um recorte do *Times* de Londres, edição de 15 de janeiro do ano em curso, que nos foi gentilmente remetido pelo representante do Conselho Britânico nesta capital, traduzimos a seguinte nota, relativa ao trabalho apresentado por uma comissão instituída na Inglaterra, para estudar a importante questão do aproveitamento de indivíduos incapacitados pela guerra:

Um importante comitê inter-departamental, sob a presidência do Sr. G. Tomlinson, secretário parlamentar do Ministério do Trabalho e Serviço Nacional, elaborou um relatório sobre a readaptação de pessoas incapacitadas pela guerra ou outros ferimentos, afim de poderem voltar a emprêgo normal, bem como sobre as medidas especiais que serão exigidas para os que ficarem parcialmente incapazes e também para aqueles que jamais poderão empregar-se,

a não ser sob condições protetoras. Esse relatório foi publicado pelo Governo afim de que suas propostas possam ser discutidas por todos os órgãos interessados, inclusive organizações de empregadores e de trabalhadores e o "King's Roll National Council".

Embora se interesse principalmente pelas condições do após-guerra, o relatório tem uma relação direta com o plano provisório introduzido no outono de 1941, que deve ser grandemente ampliado se tiver de fazer face às necessidades que hão de surgir com o desenvolvimento da guerra.

O relatório trata da reabilitação do indivíduo incapacitado por ferimento, não apenas como um problema médico, mas também como um problema social e como um problema industrial.

A reintegração no emprêgo só é satisfatória quando o indivíduo incapacitado pode assumir e manter o emprêgo com seus próprios méritos de trabalhador em competição normal com seus companheiros. Mediante cuidadosa deter-

minação da capacidade individual e seleção de empregos, grande proporção de pessoas incapacitadas são capazes, ou podem tornar-se capazes, de ocupar seus lugares na indústria dentro de condições normais.

OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES

O relatório chama atenção para: 1) a necessidade de desenvolver os serviços hospitalares o mais extensamente possível, inclusive a reabilitação no sentido médico; 2) o estabelecimento de medidas especiais para evitar solução de continuidade entre o término do tratamento hospitalar e o preparo para completa atividade no emprego; e 3) a introdução de medidas especiais para vencer o preconceito contra o emprego de pessoas incapacitadas e para auxiliá-las a conseguir emprego satisfatório. Propõe a introdução de legislação no sentido de que:

a) seja organizado um registo de homens incapacitados substituindo a Lista do Rei (*King's Roll*), mas contendo uma cláusula especial para os incapacitados da última guerra;

b) seja estabelecida, como porcentagem do total de empregados no estabelecimento de um empregador, uma quota de pessoas incapazes;

c) certas ocupações sejam especialmente arroladas em benefício de pessoas incapacitadas.

A proposta referente à quota importa uma restrição estatutária sobre o contrato de trabalhadores durante qualquer período em que o número de incapacitados empregados num estabelecimento caísse abaixo da quota prescrita. "Pessoa incapacitada" seria toda pessoa registrada como tal. A proposta não imporá ao empregador a obrigação positiva de empregar incapacitados até o limite da quota, e não envolveria nenhuma penalidade o fato de o empregador não preencher totalmente sua quota. A restrição se faria contra a admissão de novos trabalhadores enquanto não estivesse empregada toda a quota.

Como exemplos de ocupações que poderiam ser arroladas especialmente em benefício de pessoas incapacitadas citam-se as de ascensorista, mensageiro, etc. O Ministério do Trabalho organizaria uma lista de ocupações, e comitês locais determinariam se um trabalho particular se enquadraria na lista arrolada. Depois de arrolada uma ocupação, a nenhum empregador seria permitido contratar um indivíduo perfeito sem licença, e esta licença, seria dada por um comitê local, somente depois de convencido de não haver nenhum incapacitado em condições de assumir o emprego. Essas ocupações especiais estariam excluídas do sistema de quotas, e as pessoas nelas empregadas não seriam contadas para o preenchimento da quota.

O comitê considerou se a concessão de pensão de incapacidade ou abono, referente a serviço de guerra ou decorrente do plano de ferimentos civis, deveria constituir um direito ao registo; e decidiu que o registo deve depender da extensão do *handicap*, e esta deve relacionar-se com a ocupação em perspectiva. A concessão de pensão não significa necessariamente que a incapacidade seja de fato um *handicap* ao emprego, num caso individual.

A esse respeito, não haveria distinção entre a guerra e outras causas de incapacidade — exceção feita dos pensionistas de incapacidade da guerra de 1914-18, que teriam direito ao registo, segundo o plano. Cerca de 400.000 ex-combatentes incapacitados da última guerra estão ainda recebendo pensões de incapacidade, e há um número crescente de feridos combatentes e civis da presente guerra.

Para os incapacitados que precisam de cláusula especial fora do campo de emprego comum, o comitê recomenda a instituição de emprego sob proteção, mediante o uso de empreendimentos voluntários e a criação de centros especiais sob controle público. A proposta recomenda que o novo serviço deveria ser de responsabilidade do departamento governamental apropriado e administrado por uma corporação pública, a ser organizada para esse fim. Ocupações seriam proporcionadas, tanto quanto possível, na produção ou artigos exigidos pelo Governo ou outras finalidades públicas, e o plano seria financiado com fundos públicos.

REHABILITAÇÃO

O comitê declara que é imensa a tarefa a ser cumprida antes que a nação possua um adequado serviço hospitalar de reabilitação. É necessário um grande e contínuo esforço em escala nacional. A obtenção de acomodações adequadas e de equipamento conveniente é, principalmente, uma questão financeira, e os fundos necessários são tudo menos modestos.

Além disso, existe o problema mais sério de lotar toda uma série de novos departamentos. A terapia medicamentosa e ocupacional tem ainda de grangear pleno reconhecimento na profissão médica, especialmente em casos de cirurgia geral e clínica geral, distintos dos casos de ferimento; e, presentemente, há muito pouco para atrair a esse tão importante serviço uma quantidade suficiente de pessoas qualificadas. O comitê insiste sobre a necessidade de ser instituído um diploma pelas universidades e colégios reais.

Existe, ademais, um vasto campo de trabalho para a obtenção de recursos destinados à reabilitação post-hospitalar exigida por grande número de pacientes. O comitê sugere que a reabilitação, no sentido mais amplo da palavra, seja empreendida pelo Ministério do Trabalho, quer por meio de centros especiais, quer valendo-se de instituições voluntárias.

Com respeito à reabilitação post-hospitalar, treinamento e reintegração, a recomendação do comitê se faz no sentido de que o plano deve ser encarado como um novo serviço social e que seu custo deve ser reconhecido como obrigação pública, com possibilidade de ressarcimento das despesas, no todo ou em parte, em certos casos.

O relatório Beveridge sobre seguro social faz referência a certos aspectos do problema da incapacidade. O comitê declara que suas propostas não entram em conflito com as de Beveridge, e manifesta a esperança de que a apreciação de seu relatório não será protelada pela decisão relativa ao futuro plano de seguro social.